

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. Inside the gear, the text "SINDICATO QUÍMICO DE UBERABA E REGIÃO" is written in a circular path. In the center of the gear is a caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical rod topped with a green plant. The text "VEGAS" is positioned to the left of the main title.

VEGAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018-2019

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA.....	3
CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO	4
CLÁUSULA QUINTA - PREMIAÇÃO PRODUÇÃO/ ASSIDUIDADE	4
CLÁUSULA SEXTA - LANCHE GRATUITO.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL PARA EXTRUSORAS.....	4
CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DA JORNADA.....	5
CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO.....	6



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001289/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017094/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000443/2018-96
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E VEGAS PLASTIC LTDA - EPP, CNPJ n. 06.233.590/0001-89, neste ato representado(a) por seu; VEGAS PLASTIC LTDA - EPP, CNPJ n. 06.233.590/0002-60, neste ato representado(a) por seu ;celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias do material plástico**, com abrangência territorial em **Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, conforme já acordado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando por qualquer motivo o empregado não puder gozar da hora de repouso para alimentação, a mesma será paga acrescida do adicional de horas extras previstas na Convenção Coletiva vigente, ou seja, 100% sobre a hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica adotado o sistema de compensação de horas extras trabalhadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22:00 e 05:00 horas farão jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PREMIAÇÃO PRODUÇÃO/ ASSIDUIDADE

A empresa continuará a praticar a Premiação por Produção / Assiduidade constituído de valor pecuniário variável de acordo com a função exercida pelo empregado, seguindo os critérios definidos nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores do setor de Separação (classificador) farão jus ao prêmio de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no caso de a produção superar a média de 600 kg (seiscentos quilos) por dia, ou seja, totalizando no final do mês o mínimo de 9.000 Kg (nove mil quilos) individualmente e ainda sem nenhuma falta no mês respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores do setor de Produção da Unidade de Tupaciguara que exercem controle manual do processo (Moinho, extrusora, aglutinador e auxiliar de Manutenção), que não tenha nenhuma falta no mês, farão jus ao prêmio de R\$ 230,00 (duzentos reais) no caso de a produção mensal do setor atingir a 100 Toneladas e mais R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por cada tonelada excedente das 100 acima referida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores Encarregados de produção, que não tenham nenhuma falta no mês, farão jus ao prêmio de R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso de a produção mensal do setor atingir a 100 Toneladas e mais R\$ 3,00 (três reais) por cada tonelada excedente das 100 acima referida.

PARÁGRAFO QUARTO: Para receberem o mencionado prêmio os empregados deverão ser assíduos, pontuais e registrarem corretamente o Ponto e atingirem a meta estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO - O prêmio será concedido, tendo como base para apuração o período do dia 01 ao último dia do mesmo mês em que o trabalhador não tiver faltado nenhum dia ao serviço, justificado ou não justificado, sendo considerado como falta todo e qualquer tipo de ausência ao trabalho, inclusive os dias de atestado médico.

PARÁGRAFO SEXTO - A previsão do prêmio assiduidade/produção, na forma ora pactuada, não integra o salário ou a remuneração do trabalhador, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade ou salário in natura.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE GRATUITO

A empresa fornecerá um lanche gratuito a todos os funcionários no início da primeira jornada de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL PARA EXTRUSORAS

O quadro de pessoal responsável pela operação de 05 (cinco) máquinas extrusoras será composto por 01 (hum) Extrusor e 01 (hum) Ajudante de Extrusor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses do empregador e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na unidade de Uberlândia estabelece-se que será adotada a jornada de 12x36 para as funções de Extrusor e Ajudante de Extrusor, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1(uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis horas de descanso, ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederam às 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso na forma prevista no parágrafo quarto. Esse eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até, no máximo, nos sessenta dias subsequentes a prestação daquelas horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na unidade de Tupaciguara estabelece-se que será adotada a jornada de 12x36, com exceção para o turno na noite e os executantes da função de Faxina e Limpeza, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1(uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis horas de descanso, ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederam às 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso na forma prevista no parágrafo quarto. Esse eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número de horas de trabalho correspondente até, no máximo, nos sessenta dias subsequentes a prestação daquelas horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O eventual excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nos sessenta dias subsequentes a prestação extraordinária.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

O regime de Banco de Horas criado pela lei 9.601/98, obedecidas as disposições constantes do texto legal, se regulará conforme os seguintes critérios para todos os empregados da empresa, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho:

a) A jornada de trabalho ficará fixada em 44(quarenta e quatro) horas semanais distribuídas de segunda à sexta-feira (07h30min às 17h30min com 01 hora de intervalo). Havendo a necessidade de prestação de serviço do colaborador no dia de sábado essas horas serão compensadas em folga dentro de 30 dias e no domingo essas horas serão pagas com adicional de 100%.

b) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

c) na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho em dias de feriados, as horas deverão ser pagas com adicional de 100% para a escala 44 horas semanais sendo vendada a compensação das horas trabalhadas. Para a tabela 12x36 não será pago o dia trabalhado no feriado com o adicional de 100% e sim será considerado escala normal.

d) O banco de horas terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, as horas serão compensadas ou pagas nesse período.

e) o regime de banco de horas, poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador.

f) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 100% sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo crédito a favor da empresa está fará jus ao reembolso na rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente acordo, a parte que se julgar prejudicada comunicará à outra, por escrito e solicitará reunião com dirigentes e representantes legais, visando entendimento e saneamento das pendências existentes. Em não havendo composição será competente a Justiça do Trabalho para a solução de eventual conflito.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR
VEGAS PLASTIC LTDA

JOSE LEONARDO DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR
VEGAS PLASTIC LTDA - EPP